



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER CJ-LOM Nº 154**

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 136

PROCESSO Nº 81.678

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, a presente Emenda Substitutiva, prevê o **Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**.

A emenda substitutiva nº 01 encontra às fls. 52/54, e vem instruída com o documento de fls. 55/56.

É o relatório.

PARECER:

A emenda em exame se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade (LOM – art. 6º, “caput”, c/c o art. 29, “caput” da CF) e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se objetiva estabelecer normas programáticas relativas a economia, ciência e tecnologia.

E mais, com as alterações e acréscimos feito pela emenda, não representam, em nosso visio, invasão de competência privativa do Poder Executivo já que respeitam, v.g. a CRB (ordem econômica) e legislação federal correlata (v.g., Lei Complementar nº 123 que confere tratamento diferenciado as micro e pequenas empresas).



DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Deverá em primeiro plano ser votada a proposta de emenda à lei orgânica – proposta principal – e após, a emenda substitutiva nº 01 – medida acessória.

Em relação à Emenda Substitutiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas em nosso Parecer nº 140, às fls. 13/14.

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 2018

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico